



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2487-09.00/15-0**

Contrato UAJ Nº 003/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e MOVELEIRA TAPEJARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.139.699/0001-56, com endereço na Rua Avenida 7 de Setembro, 3160, B. São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, telefone nº (54) 3344-1396, email: mtapejara@netvisual.com.br, neste ato representada por Celso Luiz Emer, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 2487-09.00/15-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 73/15, via Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 40/04 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição, incluída a fabricação, transporte e montagem, do mobiliário produzido em série, abaixo descrito, em consonância com a Ata de Registro de Preços, com as especificações constantes do Anexo II e III (Termo de Referência e Manual Técnico) do Edital e com a proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	01	MA1 - mesa angular 1	TAPEJARA MA1	80	R\$ 2.000,00
01	02	MA1C - mesa angular 1 c/chanfro	TAPEJARA MA1C	01	R\$ 2.000,00
01	03	MA2 - mesa angular	TAPEJARA MA2	10	R\$ 2.400,00
01	04	MR1 - mesa retangular 1	TAPEJARA MR1	30	R\$ 750,00
01	05	MR2 - mesa retangular 2	TAPEJARA MR2	05	R\$ 960,00
01	06	MR3 - mesa retangular 3	TAPEJARA MR3	20	R\$ 990,00
01	07	MR4 - mesa retangular 4	TAPEJARA MR4	01	R\$ 1.200,00
01	08	MR5 - mesa retangular 5	TAPEJARA MR5	25	R\$ 800,00
01	12	GV1 - gaveteiro volante 1	TAPEJARA GV1	20	R\$ 900,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

01	13	GV2 - gaveteiro volante 2	TAPEJARA GV2	10	R\$ 1.020,00
01	14	GF1 - gaveteiro fixo	TAPEJARA GF1	15	R\$ 990,00
01	15	AB1 - armário baixo 1	TAPEJARA AB1	25	R\$ 1.240,00
01	16	AB2 - armário baixo 2	TAPEJARA AB2	15	R\$ 1.280,00
01	17	AM - armário médio	TAPEJARA AM	05	R\$ 1.500,00
01	18	AA - armário alto	TAPEJARA AA	25	R\$ 2.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 415.050,00 (Quatrocentos e quinze mil e cinquenta reais).

2.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA, no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça.

2.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

2.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário montado, instalado e em perfeitas condições de uso nos prédios das Promotorias de Justiça do interior do Estado ou setores auxiliares, a critério do CONTRATANTE. Além disso, a montagem nos locais definidos deve estar de acordo com os Projetos de Leiaute elaborados pela Divisão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Arquitetura e Engenharia – DAE, observando o cronograma de entrega e instalação por ela estabelecido.

3.2 Os serviços de entrega/montagem do mobiliário serão previamente definidos com a fiscalização do CONTRATANTE. Esses serviços ocorrerão normalmente durante o horário do expediente, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h. Quando da impossibilidade da entrega/montagem do mobiliário ocorrer no horário normal, o CONTRATANTE, dependendo das peculiaridades do local, definirá horários especiais, que poderão contemplar trabalho em horário noturno, nos finais de semana e feriados.

3.3 Deverá ser verificada previamente, com as autoridades competentes das localidades de destino do mobiliário, os horários permitidos para carga/descarga. Os caminhões utilizados para carga/descarga deverão ser compatíveis com acessos da rua e do prédio.

3.4 Em caso de falta de condições para uma adequada e completa instalação do mobiliário em quaisquer localidades, o CONTRATANTE poderá alterar a destinação dos bens, encaminhando-os para depósito.

3.4.1 Nesses casos, quando o prazo exceder em 30 dias, será pago à CONTRATADA o valor de 90% (noventa por cento) do valor total correspondente ao material estocado, ficando o saldo de 10% (dez por cento) pendente, para ser quitado quando da efetiva montagem do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar os laudos de inspeção exigíveis e montar uma amostra de cada tipo de produto que compõe o lote, para inspeção.

3.5 Quando da entrega e instalação do objeto de cada localidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e com a devida antecedência, providenciar a inspeção pelo mesmo Centro Tecnológico que analisou as amostras por ela apresentadas na fase de pré-qualificação ao certame, a fim de comprovar a conformidade dos produtos fornecidos (verificação dimensional e de conformidade com as especificações do Edital, bem como com a NR 17 – ERGONOMIA do Ministério do Trabalho, no que couber).

3.6 Para cada uma das localidades será extraída uma amostra de cada um dos produtos relacionados na pré-qualificação. Se a entrega numa mesma localidade ocorrer em mais de uma etapa ou lote, a gestão contratual poderá exigir uma inspeção para cada etapa ou lote.

3.7 Os laudos de avaliação das amostras e os laudos de inspeção do lote deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo mesmo Órgão Técnico, que, ainda, emitirá os relatórios exigíveis e certificará todas as peças que compõem o lote.

3.8 A CONTRATADA deverá apresentar os laudos ao CONTRATANTE, atestando a situação de conformidade do mobiliário, sem o que não será dado o recebimento definitivo, observando o prazo estabelecido na cláusula quarta.

3.9 Cumpridas as etapas aqui estabelecidas, o mobiliário será recebido provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.10 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade.

3.11 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, a critério da fiscalização, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.12 O recebimento definitivo se dará após a completa instalação do mobiliário, mediante vistoria e aprovação pela fiscalização da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE e Unidade de Patrimônio, certificando que o mobiliário foi instalado de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO ENTREGA**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário montado, instalado e em perfeitas condições de uso nas promotorias ou setores auxiliares das diversas comarcas onde atua o Ministério Público do Rio Grande do Sul, a critério da Administração.

4.2 O prazo para entrega do mobiliário nas localidades eventualmente indicadas é de 30 (trinta) dias e começará a fluir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo Gestor do contrato, sendo que, nesse prazo, a CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas nela previstas, compreendendo a entrega, montagem e instalação completa do objeto, podendo a apresentação dos laudos de inspeção exceder esse prazo em, no máximo, 10 (dez) dias.

4.2.1 A Ordem de Fornecimento será entregue à CONTRATADA pelo Gestor do contrato, quando então começará a fluir o prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

4.2.2 A entrega e montagem do mobiliário em cada localidade será autorizada pelo Gestor do CONTRATANTE, após o mesmo haver sido formamente cientificado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia de que a localidade apresenta-se concluída (nos casos de obras/reformas) e em condições técnicas de recebimento e montagem do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e em todas as suas fases, inclusive na fabricação;
- e) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- f) proporcionar todo equipamento, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza das áreas de trabalho e áreas afetadas, se for o caso, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- g) conservar as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- i) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachá, com a logomarca da empresa;
- j) responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- k) possuir estoque de peças e ferramentas disponíveis para substituição, não sendo permitida a paralisação das etapas de serviços, a não ser por motivos de força maior;
- l) entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da montagem;
- m) responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os móveis e acessórios, desde o local de armazenamento até o local e sua instalação definitiva;
- n) prover funcionários suficientes, com a respectiva supervisão, para todas as operações envolvendo transporte, equipamentos, dispositivos e demais tarefas correlatas;
- o) designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação do mobiliário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- p) assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;
- q) ministrar, às suas expensas, curso de capacitação em montagem do mobiliário fornecido, a servidores do CONTRATANTE, em pelo menos duas datas a serem fixadas pela fiscalização;
- r) Entregar os produtos em embalagens de fábrica confeccionadas em material reciclável;
- s) Recolher as embalagens e resíduos resultantes de cada lote adquirido, após a montagem do mobiliário, responsabilizando-se pela correta destinação dos materiais, através de sua reutilização ou envio para reciclagem;
- t) Não transferir o objeto deste contrato;
- u) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 O prazo de garantia, incluindo a assistência técnica, relativo ao uso normal do mobiliário objeto desta licitação será de cinco (05) anos, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2 A garantia dos produtos no prazo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no Edital e seus Anexos.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia, que poderá constar da Nota Fiscal, e todos os produtos deverão possuir selo de identificação da cor, modelo, acabamento, data de fabricação e número da fatura.

6.4 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 72 horas do recebimento da comunicação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5214.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente ajuste é de responsabilidade do servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira, coordenador da Unidade de Patrimônio, fone: (51) 3346-2362, email: patrimonio@mp.rs.gov.br.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

Celso Luiz Emer,  
MOVELEIRA TAPEJARA LTDA,  
Contratada.